



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

PROCESSO Nº 045/2025
Pregão Eletrônico Nº 024/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Mamonas-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.212.242/0001-70, através da Prefeitura Municipal, em conformidade com as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, torna público que estará realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão Eletrônico” NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, conforme o objeto e demais legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS	17/07/2025 09:00 HORAS
DATA E HORARIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	29/07/2025 17:00 HORAS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	01/08/2025 09:00 HORAS
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	01/08/2025 09:01 HORAS
LOCAL	www.portaldecompraspublica.com.br
MODE DE DISPUTA	ABERTO
OBSERVAÇÃO:	Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

1– DO OBJETO PROCESSO Nº 045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e máquinas municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2– DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio.
www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3 – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que tenham capacidade de fornecimento conforme termo de referência – anexo I.

3.2 - Seremos concedidos tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.12 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.13 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.14 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.15 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 - A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.14 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.16 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2 - Marca de cada item ofertado;

5.1.3 - Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (Um Real)**

6.13 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.15 - para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

sessão pública encerrar- se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - Empresas brasileiras;

6.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 - É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

julgamento da proposta.

6.24 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto após a etapas de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, isto porque o lance é uma extensão da proposta escrita, excepcionalmente, casos grosseiros de digitação, quando o pregoeiro poderá excluir o lance enviado pelo licitante, sanando o erro. Mas obviamente um erro de digitação é inconfundível com mergulho de preços e tentativa ilegal do licitante em desistir do preço proposto

6.25 - Só será aceita a desistência do lance se o licitante comprovar um fato superveniente, plausível e devidamente justificável para a desistência, conforme art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.26 - O Pregoeiro irá decidir acerca da justificativa, sobre a sua aceitação ou não, à luz dos princípios da razoabilidade e da legalidade, de acordo com o caso concreto;

6.27 - Caberá ao licitante, quando participar da fase de lances, analisar previamente qual o menor valor que poderá ofertar e não o extrapolar no momento da sessão;

6.28 - Se o licitante que mergulha seu preço e depois solicita a sua desclassificação está "desistindo" de sua proposta e, conseqüentemente, incidindo em conduta passível de aplicação de penalidade constantes no art. 155 § 4º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a empresa poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar.

6.29 - Portanto, é primordial que o licitante esteja sempre muito atento à proposta e aos lances durante o pregão, tanto para oferecer a melhor oferta, quanto para evitar alguns erros, se poupando da necessidade de pedir a desistência da licitação.

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E O ENVIO DE DOCUMENTOS

7.1 - Os licitantes provisoriamente vencedores encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, a qual deve constar a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação pelo pregoeiro.

7.2 - Tal prazo pode ser prorrogado nas seguintes situações:

7.2.1 - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

7.2.2 - De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.2.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Municipal de Sanções;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3WTooTaOsGokWCiTOHi mLQffSPLM>);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas alíneas “b”, “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certideos-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

benefício.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.8 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1 - contiver vícios insanáveis;

7.11.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.11.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.7.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.7.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.7.3 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.8 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.9 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.10 - Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

7.11.11 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.12 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar a proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.14.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.2.1 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.17.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). Conforme artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos anexados no ato do cadastramento da proposta válidos na data e hora da abertura do certame.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PORTAL devidamente anexada juntamente a proposta de preços no prazo estabelecido para efeitos de complementação, serão enviados por meio do sistema através de diligência, em formato digital, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período a critério do pregoeiro, válidos na data e hora da abertura do certame.

8.8.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9 - A verificação no PORTAL ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.

8.16 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16.2 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.16.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021):
Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

b) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.

8.16.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Modelo de Declaração Conjunta (ANEXO III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

b) Declaração assinada pelo licitante de que, caso seja o vencedor do certame, apresentará oficina credenciada, situada no município ou em um raio de até 15 km, para a substituição dos pneus e acessórios objeto desta licitação

8.16.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16.5.1 - Comprovação da capacidade técnico, por meio de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu serviços com **característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**.

8.16.5.2 - Certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, em nome do fabricante ou do importador para os itens **pneus e câmaras de ar**.

8.17 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

8.18 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.19 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.20 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.22 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a

8.24 - sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.26 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.1 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 30 (trinta) minutos, conforme art. 40 da IN SEGES Nº 73/2022;

9.4.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no endereço constante neste Edital

10– DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme, art 71 , inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

12 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do decreto nº 11.462/2023.

12.2 - O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

12.3 - O Município de Mamonas/MG que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

12.4 - A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

12.5 - A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

12.6 - O critério de Julgamento do presente certame será o Menor Preço Por Item.

12.7 - O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o ITEM, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.8 - É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

12.9 - A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

12.9.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.9.2 - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.9.3 - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.9.4 - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.9.5 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.10 - O objeto do presente certame terá como critério de julgamento o de menor preço por grupo de itens, devido a necessidade administrativa e no mercado fornecedor, a contratação procedeu-se por item, diante o serviço da execução e preparação do corpo ser realizada especificadamente em um único lugar, não há logica a higienização do corpo ser realizada em um local e a preparação de vestimenta entre outras necessidades em outro local.

12.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Mamonas/MG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.12 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.13 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.14. As cláusulas e condições serão estabelecidas de acordo com a Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo I deste Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (Tres) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

previstos nocertame.

13.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14- DA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

14.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para assinatura do contrato e a entregar, através de Nota de Empenho os objetos licitados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

14.2 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura em até 05 (Cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra pela empresa contratada, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes neste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

15.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

15.3 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

15.4 - Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16 – DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura de Mamonas/MG promover negociações junto aos fornecedores;

16.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Mamonas/MG deverá:

16.3 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.3.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.3.2 A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Mamonas/MG ou pela empresa/contratada;

16.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mamonas/MG poderá:

16.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

17– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 – As despesas para a aquisição e/ou prestação dos serviços objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, com as dotações orçamentárias especificadas nas ordens de compra emitidas para as aquisições bem.

17.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

negociação;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.7 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.2.9 - fraudar a licitação

18.1.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.2.11 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.2.12 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.2.13 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.2.14 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.2.15 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.3.7 - Para as infrações previstas nos itens [18.1.2](#) e [18.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.3.8 - Para as infrações previstas nos itens [18.1.4](#), [18.1.5](#), [18.1.6](#), [18.1.7](#) e [18.1.8](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.3.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [18.1.1](#), [18.1.2](#) e [18.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [18.1.4](#), [18.1.5](#), [18.1.6](#), [18.1.7](#) e [18.1.8](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [18.1.1](#), [18.1.2](#) e [18.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [18.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.3 - No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

19.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.12 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.15 - A anulação do pregão induz à do contrato.

19.16 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

19.17 - É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.18 - A participação neste certame, bem como os casos omissos, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, a Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

19.19 - O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

19.20 - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

19.21 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.mamonas.mg.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Setor de Licitações, no Endereço Jose Gomes Lira nº 43, Centro, CEP: 39.516-000 – Mamonas/MG, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 17H:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Maiores informações de 08:00 às 17:00h, pelo Fone: (38) 99109-1792, ou pelo e-mail (licitacao@mamonas.mg.gov.br)

19.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

19.22 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes é o da Comarca de Espinosa/MG.

Mamonas/MG, 10 de Julho de 2025.

Valdeci Custodio Jorge
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

MUNICÍPIO DE MAMONAS - MG
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 045/2025
TIPO: MENOR PREÇO

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ.: _____ **TELEFONE:** _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____

OBJETO: registro de preços para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e maquinas municipal.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CÂMARA 12.4-24	unidade	4		
2	CÂMARA 12.5/0-18	unidade	5		
3	CÂMARA 14.9-24	unidade	5		
4	CÂMARA 18.4-30	unidade	4		
5	CÂMARA 19.5L-25	unidade	5		
6	CÂMARA 7.00-16	unidade	10		
7	CÂMARA 8-18	unidade	5		
8	CÂMARA DE AR 1000X20	unidade	15		
9	CÂMARA DE AR 13.	unidade	10		
10	CÂMARA DE AR 14;	unidade	8		
11	CÂMARA DE AR 18.	unidade	25		
12	CÂMARA DE AR 21.	unidade	15		
13	CÂMARA DE AR 25.	unidade	20		
14	CÂMARA DE AR 30.	unidade	15		
15	CÂMARAS 10.00/20	unidade	20		
16	CÂMARAS 14.00-20	unidade	10		
17	CÂMARAS 17.5-25	unidade	20		
18	PNEU 12.4-24	unidade	6		
19	PNEU 12.5/0-18	unidade	6		
20	PNEU 14.9-24	unidade	6		
21	PNEU 18.4-30	unidade	6		
22	PNEU 19.5L-24	unidade	6		
23	PNEU 215/75 R17.5	unidade	25		
24	PNEU 265/70 R16	unidade	10		
25	PNEU 275/80 R22.5	unidade	50		
26	PNEU 7.00-16	unidade	10		
27	PNEU 8-18	unidade	6		
28	PNEU 9.00-20	unidade	8		
29	PNEUS 265/70/R16	unidade	10		
30	PNEUS 10.00 R20	unidade	20		
31	PNEUS 10.00/20	unidade	40		
32	PNEUS 1000/20 .	unidade	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

33	PNEUS 1000/R20	unidade	26		
34	PNEUS 1000-20	unidade	15		
35	PNEUS 11.2-24.	unidade	11		
36	PNEUS 110/90-17	unidade	6		
37	PNEUS 12.5/80/18.:	unidade	10		
38	PNEUS 14.00-24	unidade	12		
39	PNEUS 14.9/28.	unidade	2		
40	PNEUS 1400/24.	unidade	25		
41	PNEUS 16/9/30.	unidade	10		
42	PNEUS 165/70/14	unidade	24		
43	PNEUS 17. 5 /25	unidade	13		
44	PNEUS 17.5-25	unidade	40		
45	PNEUS 175/70 R14	unidade	8		
46	PNEUS 175/70/14	unidade	36		
47	PNEUS 18.4-30 DIANTEIRO 12.4-24	unidade	10		
48	PNEUS 185/60/15	unidade	24		
49	PNEUS 185/65/12	unidade	12		
50	PNEUS 185/65/14	unidade	36		
51	PNEUS 185/65/15	unidade	12		
52	PNEUS 185/70 R14	unidade	8		
53	PNEUS 185/70/14.	unidade	13		
54	PNEUS 19.5/24.	unidade	10		
55	PNEUS 195/55/15	unidade	12		
56	PNEUS 195/65/15	unidade	48		
57	PNEUS 195/75/16RC	unidade	20		
58	PNEUS 205/55/16	unidade	12		
59	PNEUS 205/70/15.	unidade	10		
60	PNEUS 215/17 R17.5	unidade	15		
61	PNEUS 215/65/16C	unidade	24		
62	PNEUS 215/75 R17.5	unidade	20		
63	PNEUS 215/75/17.5	unidade	24		
64	PNEUS 225/165 R16C	unidade	5		
65	PNEUS 225/75/16	unidade	20		
66	PNEUS 275/18.	unidade	15		
67	PNEUS 275/80 R22.5	unidade	15		
68	PNEUS 295/80/22.5.	unidade	7		
69	PNEUS 300/21.	unidade	10		
70	PNEUS 410/18.	unidade	10		
71	PNEUS 6.50-16	unidade	10		
72	PNEUS 7.50-16	unidade	5		
73	PNEUS 750/16.	unidade	4		
74	PNEUS 90/90/18.	unidade	15		
75	PNEUS DIANTEIRO 14.9-24	unidade	5		
76	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	serviço	148		
77	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS.	serviço	120		
78	PROTETOR 10.00/20	unidade	20		
79	PROTETOR 17.5/25.	unidade	28		
80	PROTETOR 17.5-26	unidade	20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

81	PROTETOR ARO 20	unidade	28		
82	PROTETOR ARO 22.5.	unidade	30		
83	PROTETOR ARO 24.	unidade	30		
84	VALVULA SEM CAMARA 414.	unidade	100		

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Validade da Proposta: -----

_____, ____/____/____

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: registro de preços para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e maquinas municipal.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CÂMARA 12.4-24	unidade	4	158,75	635,00
2	CÂMARA 12.5/0-18	unidade	5	126,33	631,65
3	CÂMARA 14.9-24	unidade	5	347,58	1.737,90
4	CÂMARA 18.4-30	unidade	4	296,65	1.186,60
5	CÂMARA 19.5L-25	unidade	5	326,33	1631,65
6	CÂMARA 7.00-16	unidade	10	86,75	867,50
7	CÂMARA 8-18	unidade	5	37,56	187,80
8	CAMARA DE AR 1000X20	unidade	15	114,14	1.712,10
9	CAMARA DE AR 13.	unidade	10	43,70	437,00
10	CAMARA DE AR 14;	unidade	8	39,88	319,04
11	CAMARA DE AR 18.	unidade	25	27,20	680,00
12	CAMARA DE AR 21.	unidade	15	32,92	493,80
13	CAMARA DE AR 25.	unidade	20	412,97	8.259,40
14	CAMARA DE AR 30.	unidade	15	317,75	4.766,25
15	CÂMARAS 10.00/20	unidade	20	140,82	2.816,40
16	CÂMARAS 14.00-20	unidade	10	419,06	4.190,60
17	CÂMARAS 17.5-25	unidade	20	272,67	5.453,40
18	PNEU 12.4-24	unidade	6	1.557,33	9.343,98
19	PNEU 12.5/0-18	unidade	6	1.211,00	7.266,00
20	PNEU 14.9-24	unidade	6	2.496,33	14.977,98
21	PNEU 18.4-30	unidade	6	5.126,67	30.760,02
22	PNEU 19.5L-24	unidade	6	4.492,07	26.952,42
23	PNEU 215/75 R17.5	unidade	25	713,50	17.837,50
24	PNEU 265/70 R16	unidade	10	556,75	5.567,50
25	PNEU 275/80 R22.5	unidade	50	1.779,64	88.982,00
26	PNEU 7.00-16	unidade	10	839,00	8.390,00
27	PNEU 8-18	unidade	6	748,75	4.492,50
28	PNEU 9.00-20	unidade	8	1.177,43	9.419,44
29	PNEUS 265/70/R16	unidade	10	563,60	5.636,00
30	PNEUS 10.00 R20	unidade	20	1.544,46	30.889,20
31	PNEUS 10.00/20	unidade	40	1419,52	56.780,80
32	PNEUS 1000/20 .	unidade	40	1.588,18	63.527,20
33	PNEUS 1000/R20	unidade	26	1.544,46	40.155,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

34	PNEUS 1000-20	unidade	15	1.590,31	23.854,65
35	PNEUS 11.2-24.	unidade	11	2.278,67	25.065,37
36	PNEUS 110/90-17	unidade	6	217,50	1305,00
37	PNEUS 12.5/80/18.:	unidade	10	1.284,40	12.844,00
38	PNEUS 14.00-24	unidade	12	2.183,04	26.196,48
39	PNEUS 14.9/28.	unidade	2	2.216,00	4.432,00
40	PNEUS 1400/24.	unidade	25	2.296,67	57.416,75
41	PNEUS 16/9/30.	unidade	10	4535,75	45.357,50
42	PNEUS 165/70/14	unidade	24	295,67	7.096,08
43	PNEUS 17. 5 /25	unidade	13	4.279,11	55.628,43
44	PNEUS 17.5-25	unidade	40	4.182,93	167.317,20
45	PNEUS 175/70 R14	unidade	8	301,20	2.409,60
46	PNEUS 175/70/14	unidade	36	280,04	10.081,44
47	PNEUS 18.4-30 DIANTEIRO 12.4-24	unidade	10	4.060,00	40.600,00
48	PNEUS 185/60/15	unidade	24	306,75	7.362,00
49	PNEUS 185/65/12	unidade	12	412,12	4.945,44
50	PNEUS 185/65/14	unidade	36	375,40	13.514,40
51	PNEUS 185/65/15	unidade	12	277,74	3.332,88
52	PNEUS 185/70 R14	unidade	8	409,40	3.275,20
53	PNEUS 185/70/14.	unidade	13	388,67	5.052,71
54	PNEUS 19.5/24.	unidade	10	2.497,67	24.976,70
55	PNEUS 195/55/15	unidade	12	309,17	3.710,04
56	PNEUS 195/65/15	unidade	48	275,60	13.228,80
57	PNEUS 195/75/16RC	unidade	20	592,00	11.840,00
58	PNEUS 205/55/16	unidade	12	368,50	4.422,00
59	PNEUS 205/70/15.	unidade	10	384,60	3.846,00
60	PNEUS 215/17 R17.5	unidade	15	704,46	10.566,90
61	PNEUS 215/65/16C	unidade	24	446,17	10.708,08
62	PNEUS 215/75 R17.5	unidade	20	718,25	14.365,00
63	PNEUS 215/75/17.5	unidade	24	599,20	14.380,80
64	PNEUS 225/165 R16C	unidade	5	594,65	2.973,25
65	PNEUS 225/75/16	unidade	20	613,04	12.260,80
66	PNEUS 275/18.	unidade	15	218,50	3.277,50
67	PNEUS 275/80 R22.5	unidade	15	1.717,61	25.764,15
68	PNEUS 295/80/22.5.	unidade	7	1.892,25	13.245,75
69	PNEUS 300/21.	unidade	10	269,67	2.696,70
70	PNEUS 410/18.	unidade	10	375,52	3.755,20
71	PNEUS 6.50-16	unidade	10	574,67	5.746,70
72	PNEUS 7.50-16	unidade	5	706,50	3.532,50
73	PNEUS 750/16.	unidade	4	610,00	2.440,00
74	PNEUS 90/90/18.	unidade	15	186,25	2.793,75
75	PNEUS DIANTEIRO 14.9-24	unidade	5	2.225,50	11.127,50
76	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS	serviço	148	103,50	15.318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

77	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS.	serviço	120	336,27	40.352,40
78	PROTETOR 10.00/20	unidade	20	68,50	1.370,00
79	PROTETOR 17.5/25.	unidade	28	326,67	9.146,76
80	PROTETOR 17.5-26	unidade	20	326,67	6.533,40
81	PROTETOR ARO 20	unidade	28	46,00	1.288,00
82	PROTETOR ARO 22.5.	unidade	30	212,00	6.360,00
83	PROTETOR ARO 24.	unidade	30	98,50	2.955,00
84	VALVULA SEM CAMARA 414.	unidade	100	11,00	1.100,00

1.1 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).

1.2 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4 - Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que pela natureza do objeto a ser licitado, não é possível definir previamente o quantitativo a ser contratado pela Administração, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A aquisição de pneus, câmaras de ar e demais produtos, incluindo a troca, é necessária para garantir a manutenção e o pleno funcionamento da frota municipal de Mamonas/MG, assegurando a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, obras e administração. A substituição periódica desses itens é fundamental para evitar desgastes excessivos, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir a conformidade com as normas de segurança e trafegabilidade.

Além disso, a troca do pneu velho pelo novo deve ser realizada sob responsabilidade da empresa vencedora, preferencialmente dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

município, seja em sede própria ou por meio de empresa credenciada. Essa exigência visa proporcionar maior agilidade na substituição, reduzir custos logísticos e administrativos e otimizar a disponibilidade dos veículos, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, sempre em atendimento ao interesse público.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 - Considerando a viabilidade da aquisição prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação das Secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.2 - Certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, em nome do fabricante ou do importador para os itens **pneus e câmaras de ar**.

4.3.3 - Declaração assinada pelo licitante de que, caso seja o vencedor do certame, apresentará oficina credenciada, situada no município ou em um raio de até 15 km, para a substituição dos pneus e acessórios objeto desta licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação, incluindo a troca, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

realizada no prazo máximo de cinco dias, por conta do licitante, em sede própria situada na zona urbana do município de Mamonas/MG ou em oficina credenciada localizada em um raio de até 15 km do município, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, conforme a necessidade da administração.

5.2 - O município de Mamonas/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

5.4 - O município não admitirá a entrega dos produtos contemplados nesta licitação em quantidade inferior àquela estipulada na ordem de fornecimento/nota de empenho, sob pena de caracterização de inadimplência por parte do fornecedor.

5.5 - O licitante assume a responsabilidade pela entrega integral da ordem de fornecimento/nota de empenho, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, o respeito aos prazos de validade estabelecidos e a apresentação de embalagens devidamente lacradas. Fica expressamente proibido o fracionamento dos produtos quando estes não forem passíveis de divisão.

5.6 - O Município de MAMONAS/MG resguarda-se no direito de realizar aquisições de forma parcelada, sem imposição de quantitativo mínimo por compra. Fica afastada qualquer alegação por parte da empresa contratada de que a entrega dos produtos esteja condicionada à aquisição integral ou a quantitativos predeterminados. O município, portanto, poderá adquirir os produtos conforme sua necessidade, observando o interesse público, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

5.7 - Salvo disposição expressa em lei, o licitante vencedor não poderá requerer a desistência de itens ou da ata de registro de preços sob alegação de erro na cotação, indisponibilidade de produto no mercado sem a devida comprovação ou aumento de preço do item ofertado. No caso de alegação de aumento de preços, a empresa poderá solicitar o devido reequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

econômico-financeiro, que estará sujeito à análise e aprovação da Administração. Até que haja manifestação definitiva, o licitante permanecerá obrigado a cumprir a entrega dos produtos nos preços estabelecidos na ata de registro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no edital.

5.8 - Em caso de aplicação de penalidades decorrentes da inexecução contratual, seja ela parcial ou total, as sanções impostas ao fornecedor serão devidamente publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como divulgadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a devida publicidade e os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1 - Obriga-se a Administração/Contratante:

6.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

6.2.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

6.2.2 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da licitação;

6.2.4 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

6.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do objeto a licitação;

6.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

6.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.2.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.2.10 - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a natureza do objeto da licitação, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas. Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Considerações iniciais: Considerações iniciais: O Município de Mamonas/MG informa aos licitantes interessados, de forma imperativa, que não serão tolerados atrasos injustificados na entrega dos produtos/serviços a serem futuramente contratados, bem como justificativas fundamentadas em suposto erro no preço ofertado, indisponibilidade de produto em estoque ou no mercado, sem a devida comprovação, pedidos de desistência/rescisão amigável ou argumentos de que o quantitativo mínimo solicitado não é viável economicamente devido a questões de frete.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 1.260.153,40 (Um milhão Duzentos e Secenta Mil Cento e Cinquenta e Tres Reais e Quarenta centavos).

VALDECI CUSTODIO JORGE
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

PROCESSO Nº 045/2025
Pregão Eletrônico Nº 024/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – MAMONAS/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733 - SSP, doravante denominado ORGÃO GESTOR, e como ORGÃO GESTOR, e de outro lado a empresa

, CNPJ/MF nº -----, com sede na -----

-----, neste ato representada pelo Sr.(a) -----, CPF nº -----
-- e RG -----

---, residente e domiciliado a, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 023/2025, doravante denominada CREDOR, resolvem Registrar os Preços, com integral observância nos termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epigrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e maquinas municipal, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/ ENTREGA:

A Secretaria solicitara ao Departamento de Compras os serviços ou produtos registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, incluindo a troca, deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias, por conta do licitante, em sede própria situada na zona urbana do município de Mamonas/MG ou em oficina credenciada localizada em um raio de até 15 km do município, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

conforme a necessidade da administração.

3.3 . O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	------	----------------	-------------

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DO CREDOR:

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados ao ORGÃO GESTOR, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.3 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.4 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.5 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.6 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo ORGÃO GESTOR.

7.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.7 - Comunicar ao ORGÃO GESTOR qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.7.1. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.8 – DO ORGÃO GESTOR:

7.8.1 - Efetuar o pagamento ao CREDOR, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.8.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.8.3 - Fornecer ao CREDOR todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.8.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo

7.9 - CREDOR;

7.9.1 - Prestar ao CREDOR todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2 - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.3 - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4 - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

8.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.9 - Por razão de interesse público;

8.9.1 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.9.2 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (tinta por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.4 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula 9, dada a necessidade de instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

9.5- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.6 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de Mamonas/MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

acordo com as condições avençadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de Preços, Nº 024/2025, NO PROCESSO Nº 045/2025, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

12.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

12.2.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.6 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

12.2.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.8 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.9 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Espinosa/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Mamonas/MG, de de .

Valdeci Custodio Jorge
Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

PROCESSO Nº 045/2025

Pregão Eletrônico Nº 024/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato referente o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e máquinas municipal; do outro lado a empresa, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – MAMONAS/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733 - SSP e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à Rua, nº, representada neste ato por, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF nº, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes a homologação e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e máquinas municipal, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento tem origem no Pregão Eletrônico nº 023/2025, por fundamentos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos do direito público, as disposições de direito privado, e os princípios gerais dos contratos, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - A entrega dos produtos objeto desta licitação, incluindo a troca, deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias, por conta do licitante, em sede própria situada na zona urbana do município de Mamonas/MG ou em oficina credenciada localizada em um raio de até 15 km do município, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, conforme a necessidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7- Da Contratada:

7.1 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.2 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo Fiscal de Contrato; e

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará por um período de XX (XXXXX) meses, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Mamonas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2 - Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9. 1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, na forma, com as consequências e pelos motivos, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de aplicação de penalidades, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços deste contrato somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, pelo Fiscal do Contrato, designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Gestor de Contrato.

11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- II- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação o das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - Conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas nestas Cláusula é de competência exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Será Fiscal do referido Contrato o servidor(a) designado pela prefeitura de Mamonas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES:

15.1 - Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

15.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

15.1.2 - “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.1.3 - “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

15.1.4 - “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

15.1.5 - “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

15.1.6 - “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

15.1.7 - “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

15.1. 8 - “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.9 - “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

peçoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

16.2 - A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECIPROCAS:

17.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

18.1 - A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

18.2 - Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

18.3 - É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

18.4 - Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

18.4.1 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

18.4.2 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

19.2 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

19.3 - A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

19.4 - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

19.5 - A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

19.6 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

19.7 - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

19.8 - A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

19.9 - Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.

19.10 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

20.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO INVENTARIO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

21.2 - Descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

21.3 - a finalidade dos dados para cada operação realizada;

21.4 - fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

21.5 - ciclo de vida do tratamento de dados;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

22 .1 - A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

22.2 - violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

22.3 - violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE RESCISÃO:

23.1 - O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

23.2 - Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

23.3 - Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

23.4 - Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO:

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2- E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Mamonas/MG, de de .

Valdeci Custodio Jorge
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME

CPF Nº -

2ª) NOME

CPF Nº -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

PROCESSO Nº 045/2025
Pregão Eletrônico Nº 024/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Eletrônico nº 023/2025 OBJETO: registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo troca e substituição da frota de veículos e maquinas municipal A empresa _____
CNPJ/MF nº _____, sediada, _____ através de seu representante legal, declara sob as penas da lei que:

- Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização do Município de Mamonas/MG;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação;
- Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.
- A exequibilidade dos preços da proposta após a fase de lances objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Pregão, nas condições exigidas no respectivo Termo de referência.

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
- nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.
- Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

(NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)